



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 28/04/2026

**Departamento de Licitação**

**Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO –  
IINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 - PMRBI.  
FORNECEDOR: IVG BRASIL LTDA.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

**Documentos em anexo:**

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

**Atenciosamente,**

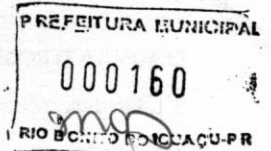
---

**Kariane Doss  
Departamento de Compras**

---

Sete Lagoas (MG), 08 de abril de 2026.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025  
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023**



**TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A IVG BRASIL LTDA., PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

#### **DAS PARTES**

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.587.770/0001-99, com sede em Rua Sete de Setembro, nº 720 – Centro, CEP.: 85.340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada por Prefeito Municipal Sezar Augusto Bovino, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

**IVG BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.519.422/0001-15**, com sede na Rodovia MG-238, KM 73,5, Distrito Industrial Norte, Sete Lagoas/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 157/2025**, firmado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, em razão de **alteração legislativa superveniente de natureza tributária**, caracterizada como **fato do príncipe**, que impactou diretamente a estrutura de custos considerada na formação da proposta contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O reequilíbrio ora formalizado fundamenta-se no disposto no **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, em virtude da superveniência da **Lei Complementar nº 224/2025** e de seus atos regulamentadores, que instituíram a incidência parcial de **PIS/PASEP e COFINS** sobre operações anteriormente desoneradas.

2.2. Reconhece-se que a alteração normativa mencionada não era previsível à época da formulação da proposta e rompeu a equação econômico-financeira originalmente pactuada, impondo a recomposição para preservação da justa remuneração contratual.

Sete Lagoas (MG), 6 de abril de 2026.

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Ref.: Ofício – Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato 157/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 8/2023.

**IVG BRASIL LTDA.** (nova razão social de **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA.** conforme Termo de Apostilamento n.º 1/2024), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.519.422/0001-15, com sua sede estabelecida na Rodovia MG 238, KM 73,5, Distrito Industrial Norte, CEP: 35703-138, Sete Lagoas/MG (doravante denominada apenas “**IVECO**”), por sua procuradora devidamente identificada, vem, através deste, informar e requerer o que segue:

**I – BREVE RELATO**

1.1. A IVECO participou do Pregão Eletrônico 06/2023 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) visando o registro de preço nacional para futura e eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar pelos Estados, Paraná e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Anexos publicados.

1.2. 1.2. Importante enfatizar que, para viabilizar a sua participação, a IVECO apresentou proposta em estrita observância às diretrizes do Instrumento Convocatório, especialmente quanto à definição de proposta e preço unitário em relação aos itens 2 (ORE 2) e 3 (ORE 3) para registro de preço nacional, sem distinção do local de entrega e considerando ainda a alíquota zero de PIS/COFINS, à época vigentes, como premissa indispensável para a formação do preço ofertado.

1.3. Após regular processo, a IVECO foi detentora do melhor lance e habilitada para fornecimento dos itens 2 (ORE 2) e 3 (ORE 3) do PE mencionado.

1.4. Ato contínuo, a Ata de Registro de Preços 08/2023 foi assinada pela IVECO e FNDE e publicada no PNCP em 27/12/2023, para fornecimento de até 3.600 unidades do item 2 (ORE 2) pelo valor unitário de R\$398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) e até 3.600 unidades do item 3 (ORE 3) pelo valor unitário de R\$469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

1.5. Após a formalização e publicação, a Ata de Registro de Preços 08/2023 passou pelos seguintes ajustes devidamente publicados no PNCP:

- (i) 16/09/2024 - 1º Termo de Apostilamento – Objetivo: Alterar a razão social da IVECO, na condição de empresa signatária, passando de “On-Highway Brasil LTDA” para “IVG Brasil LTDA”;

(ii) 26/12/2024 – 2º Termo de Apostilamento - Objetivo: Reajustar o Preço Registrado pelo IPP-IBGE do período de outubro/2023 a outubro/2024, equivalente a 5,89%, onde o valor unitário do Item 2 (ORE 2) passou a ser de R\$421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e o valor unitário do item 3 (ORE 3) passou a ser de R\$497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos);

(iii) 26/12/2024 – 1º Termo Aditivo - Objetivo: Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP, mantendo-se os quantitativos disponíveis à data de sua assinatura e ratificando-se os demais termos da Ata de Registro de Preços 08/2023;

(iv) 21/03/2025 – 2º Termo Aditivo - Objetivo: Inclusão da filial da IVECO, inscrita no CNPJ 36.519.422/0006-20 e localizada no Município de Sorocaba como empresa vinculada ao Pregão Eletrônico 06/2023 e atualização da tabela constante na cláusula 2.2 da Ata para constar ambas as empresas (matriz e filial) como fornecedoras.

1.6. Considerando esse cenário, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, especificamente em 26/12/2025, a IVECO firmou o contrato 157/2025 para o seguinte fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ORE 3	Mecânica	IVG Brasil Ltda	UNID	2	R\$ 497.152,49	R\$ 994.304,98
VALOR TOTAL							R\$ 994.304,98

1.7. Ocorre que, em 26/12/2025, com a superveniência foi publicada a Lei Complementar nº 224/2025, que trouxe redução linear de incentivos fiscais no âmbito da União. Com isso, os ônibus rurais escolares passaram a ter cobrança de PIS/COFINS. Considerado a necessidade de cumprimento de regra de anterioridade nonagesimal, a referida Lei Complementar passou a produzir efeitos em 1º de abril de 2026.

## II – DOS MOTIVOS DO REEQUILÍBRIO – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE E IMPACTO DIRETO NO PREÇO FIXADO – OCORRÊNCIA DE FATO DO PRÍNCIPE

2.1. Uma vez trazido o contexto fático necessário, tem-se que a presente solicitação fundamenta-se na superveniência de alteração legislativa que impactou diretamente a estrutura de custos considerada na formação da proposta apresentada pela IVECO e considerado no contrato em referência, **caracterizando hipótese típica de fato do príncipe de natureza tributária, senão vejamos.**

2.2. Para melhor entendimento do quanto se alega, há de fazer um relevante esclarecimento sobre a formação do preço objeto desse contrato, especificamente no que tange às condições previstas no Edital e vinculativas à proposta, mormente àquela previstas nos itens 1 e 6.20.1 do Edital, bem como a cláusula 5.2.1 da minuta de Termo de Contrato (Anexo II), que tratam da uniformidade dos preços e das isenções tributárias de PIS/COFINS, conforme transcrição e destaques abaixo:



- 2.8. O §2º do mesmo dispositivo estabelece que tal redução aplica-se exclusivamente aos incentivos e benefícios tributários federais que estejam discriminados no Demonstrativo de Gastos Tributários Federal (DGT) anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026 ou que estejam expressamente previstos na própria Lei Complementar.
- 2.9. No âmbito da regulamentação da matéria, a Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, em seu art. 17, apresenta em anexo relação de benefícios constantes do Demonstrativo de Gastos Tributários aos quais não se aplica a redução linear, seja por se enquadrarem nas exceções previstas na própria lei, seja por não se caracterizarem tecnicamente como incentivos fiscais.
- 2.10. O benefício tributário aplicável às operações realizadas pela IVECO no âmbito do Programa Caminho da Escola, previsto no art. 28, inciso VIII, da Lei nº 10.865/2004, que estabelecia alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS, encontra-se expressamente relacionado no Demonstrativo de Gastos Tributários da LOA 2026 e não se encontra incluído entre as hipóteses excepcionadas pela regulamentação, razão pela qual passa a ser alcançado pela redução linear instituída pela LC nº 224/2025.
- 2.11. Na hipótese específica de benefícios concedidos sob a forma de alíquota zero, como ocorre no presente caso, a nova legislação determina a aplicação de 10% da alíquota padrão do regime tributário aplicável.
- 2.12. Considerando que, no regime não cumulativo, a alíquota padrão de PIS/PASEP e COFINS corresponde a 9,25% (1,65% + 7,6%), a aplicação da nova regra resulta na incidência dessas contribuições à alíquota de 0,925% sobre operações anteriormente desoneradas, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026, em observância ao princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.
- 2.13. Dessa forma, a alteração legislativa superveniente decorrente da Lei Complementar nº 224/2025 impacta diretamente a estrutura de custos da contratada no tocante às contribuições PIS/PASEP e COFINS, cuja alíquota zero passou a ser parcialmente restabelecida, atingindo percentual de 0,925%.
- 2.14. Quanto ao ICMS, registra-se que o CONFAZ aprovou Convênio nº 28 de 27/03/2026 autorizando Estados e o Paraná a manter o ICMS desonerado nos casos em que houver incidência de PIS/COFINS decorrente da Lei Complementar 224/25.
- 2.15. Nesta linha de raciocínio, uma vez que o Estado ou Paraná tenham internalizado as regras do Convênio ICMS nº 28/2026, o Projeto Caminhos da Escola pode continuar isento da incidência do ICMS. Assim, o impacto econômico-financeiro relevante decorre apenas da elevação da carga de PIS/COFINS no momento do faturamento das unidades contratuais.
- 2.16. Importante destacar, ainda, que a incidência dos tributos ora mencionados ocorre no momento do faturamento das operações, isto é, na emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento dos veículos.
- 2.17. Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e da minuta do Termo de Contrato que o integra, o pagamento pela Administração somente ocorre após a entrega dos veículos e apresentação da respectiva nota fiscal, momento em que se concretiza a operação de venda e, conseqüentemente, o fato gerador das contribuições incidentes sobre o faturamento.

2.18. Assim, considerando que parte relevante das unidades contratadas será faturada após o início da vigência da nova disciplina tributária (01/04/2026), a incidência das contribuições de PIS/PASEP e COFINS, impactará diretamente o custo efetivo das operações realizadas no âmbito deste contrato, conforme os valores abaixo:

	Preço atual	PISCOFINS 0,925%	Preço reequilibrado
ORE2	R\$ 421.971,65	R\$ 3.939,68	R\$ 425.911,33
ORE3	R\$ 497.152,49	R\$ 4.641,60	R\$ 501.794,09

2.19. Verifica-se, portanto, que a alteração legislativa superveniente não se limita a produzir efeitos abstratos sobre o ambiente econômico, mas incide diretamente sobre a execução do contrato em curso, afetando a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

2.20. Caso o Paraná não venha a internalizar o Convênio CONFAZ 28/2025, os preços dos veículos com ICMS e PIS/CONFIS passarão a ser os seguintes:

	Preço atual	PISCOFINS 0,925%	ICMS/DIFAL/FCP	Preço reequilibrado
ORE3	R\$ 497.152,49	R\$ 4.641,60	R\$ 68.426,47	R\$ 570.220,55

2.21. Trata-se de alteração normativa superveniente e não previsível no momento da formulação da proposta, que modifica substancialmente as premissas econômicas consideradas na formação do preço ofertado pela IVECO.

2.22. Logo, a alteração legislativa superveniente também implica quebra da premissa econômica considerada pelo próprio edital para formação do preço, uma vez que o **instrumento convocatório e contrato firmado determinaram expressamente que os valores deveriam considerar as isenções tributárias então vigentes.**

2.23. Tal direito encontra fundamento direto na Constituição Federal, que assegura a manutenção das condições efetivas da proposta nos contratos administrativos, conforme previsto no art. 37, XXI,

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Paraná e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”*

*(destaquei)*

2.24. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer alteração superveniente que impacte a execução do contrato, senão vejamos a disposição do artigo 124, II, alínea 'd' desse diploma legal:

*"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo entre as partes:*

*(...)*

*d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.***"

2.25. **A hipótese ora apresentada configura clássico caso de fato do príncipe de natureza tributária**, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como causa legítima de recomposição contratual.

2.26. Inclusive, a doutrina administrativista é pacífica nesse sentido, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*"A superveniência de lei que majore encargos tributários incidentes sobre a execução do contrato administrativo impõe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado."*  
*(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1.125)*

2.27. Pondera-se ainda o acertado o magistério de Hely Lopes Meirelles sobre o assunto:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, **é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º).***

*(Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165)*

2.28. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece esse direito à parte contratada em situações como essa, senão vejamos:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.”

(TCU – Plenário - Relator: Bruno Dantas – Acórdão: 2878/2015 – Processo: 008.719/2003-1 – Julgamento: 11/11/2015)

2.29. Portanto, verifica-se no caso em tela que todos os requisitos necessários ao reconhecimento da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontram-se plenamente configurados, quais sejam:

(i) a contratação ora discutida é decorrente de uma Ata de Registro de Preços Nacional, no qual a proposta apresentada pela IVECO foi formulada com base nas condições econômicas, fiscais e regulatórias vigentes à época da licitação, especialmente considerando a desoneração de PIS/COFINS e a consequente isenção de ICMS prevista no Convênio ICMS nº 53/2007, premissas expressamente consideradas na formação do preço ofertado, na forma dos comandos editalícios;

(ii) sobreveio alteração legislativa superveniente, decorrente da publicação da Lei Complementar nº 224/2025 e atos normativos regulamentadores (fato do príncipe), que acarretaram a redução de benefícios fiscais federais, resultando na incidência de PIS/COFINS sobre operações anteriormente sujeitas à alíquota zero;

(iii) a alteração legislativa mencionada constitui evento alheio à vontade da IVECO e imprevisível ao momento da formulação do preço, não tendo origem em qualquer conduta, decisão empresarial ou comportamento da empresa, tratando-se de fato do príncipe decorrente de mudança do regime jurídico-tributário aplicável às operações vinculadas ao Programa Caminho da Escola;

(iv) o novo cenário tributário altera substancialmente as premissas econômicas consideradas na formulação da proposta e na execução do contrato, gerando aumento direto da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, o que compromete a equação econômico-financeira originalmente estabelecida e impacta significativamente a estrutura de custos da contratação;

(v) como consequência, verifica-se redução relevante da margem inicialmente estimada e elevação dos riscos econômicos da execução contratual, situação que, caso não recomposta, pode afetar a regular execução do contrato e a estabilidade da cadeia produtiva envolvida no fornecimento dos veículos objeto da contratação.

2.30. Diante desse contexto, resta evidente que a alteração legislativa superveniente ora mencionada modificou substancialmente as premissas econômicas consideradas na formulação da proposta apresentada pela IVECO, tornando necessária a recomposição da equação econômico-financeira da contratação.

### III - DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO

3.1. Sem prejuízo do pedido principal de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, formula-se, em caráter subsidiário, pedido de reconhecimento da inviabilidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas, com a consequente liberação da IVECO das obrigações relacionadas, sem aplicação de penalidades.

3.2. Conforme exposto nos tópicos anteriores, a alteração legislativa superveniente decorrente da publicação da Lei Complementar nº 224/2025, bem como de seus atos regulamentadores, modificou substancialmente o regime tributário incidente sobre as operações vinculadas ao Programa Caminho da Escola, gerando aumento relevante da carga tributária incidente sobre o objeto contratado.

3.3. Tal circunstância caracteriza hipótese típica de fato do príncipe, pois decorre de evento superveniente e imprevisível, alheio à vontade das partes, cuja origem não pode ser imputável à IVECO e que altera significativamente as premissas econômicas consideradas na formulação da proposta apresentada no certame licitatório.

3.4. Como já mencionado, a lei nº 14.133/2021 prevê expressamente hipóteses em que a execução contratual pode ser revista ou mesmo encerrada quando fatos supervenientes tornam excessivamente onerosa ou inviável a manutenção das condições originalmente pactuadas.

3.5. No caso concreto, a alteração legislativa que impacta diretamente o regime tributário aplicável às operações objeto da contratação constitui típico evento superveniente de natureza normativa, que escapa completamente à esfera de controle da IVECO e que altera substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

3.6. Dessa forma, caso essa Administração entenda pela impossibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas condições requeridas, requer-se subsidiariamente:

- (i) o reconhecimento de que a alteração legislativa superveniente configura evento extraordinário e imprevisível, não imputável à IVECO;
- (ii) a declaração de inviabilidade da execução contratual nas condições originalmente pactuadas, diante da alteração substancial da estrutura de custos do objeto contratado; e
- (iii) a consequente liberação da IVECO das obrigações contratuais remanescentes, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Tal medida revela-se juridicamente adequada e compatível com os princípios que regem os contratos administrativos, especialmente os da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro das contratações públicas, evitando a imposição de ônus desproporcional ao contratado diante de circunstância superveniente alheia à sua atuação.

#### **IV – DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA**

4.1 Considerando que a definição do reequilíbrio econômico-financeiro constitui condição essencial para a execução regular do objeto contratado, e que o impacto decorrente da alteração tributária superveniente exige ajustes de planejamento, produção, implementação e testes dos veículos, requer-se que os prazos contratuais de entrega sejam

integralmente suspensos a partir do recebimento deste pedido, permanecendo sobrestados até a manifestação desta Administração quanto ao reequilíbrio proposto.

4.2 Uma vez definida a recomposição, e retomada a contagem dos prazos, requer-se que **seja acrescido período adicional de 30 (trinta) dias** ao prazo remanescente, a fim de permitir a adequação da cadeia produtiva às novas condições econômico-operacionais resultantes do reequilíbrio.

4.2 Requer-se, ademais, que a Administração se manifeste quanto à suspensão dos prazos ora requerida no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento deste expediente, sob pena de aceitação tácita, considerando a urgência e essencialidade da definição para o cumprimento regular das obrigações contratuais.

## V - DOS PEDIDOS

5.1. Diante dos fatos expostos, requer-se a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 157/2025, mediante a adequação dos valores contratuais para refletir os impactos decorrentes da alteração legislativa superveniente que modificou o regime de desoneração tributária aplicável às operações objeto da contratação.

5.2. Para tanto, requer-se que deferido o presente reequilíbrio, com a concessão de autorização para a inclusão, no faturamento das unidades a serem fornecidas, dos encargos tributários decorrentes da alteração das condições de isenção anteriormente aplicáveis no que se refere à incidência de PIS/COFINS e ICMS, a depender da internalização do Convênio CONFAZ n. 28/2026 pelo Paraná.

5.3. Requer, ainda, a concessão da suspensão dos prazos contratuais de entrega a partir do recebimento deste pedido, permanecendo sobrestados até a manifestação desta Administração quanto ao reequilíbrio proposto.

5.4. Alternativamente, caso essa Administração entenda pela necessidade de metodologia distinta para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, requer-se que sejam definidas as métricas aplicáveis, considerando os encargos tributários incidentes sobre o faturamento das unidades destinadas ao Paraná.

5.5. Requer-se ainda que o entendimento adotado quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja estendido aos demais contratos celebrados com fundamento na mesma Ata de Registro de Preços 08/2023, de modo a assegurar uniformidade administrativa, segurança jurídica e isonomia entre os entes contratantes.

5.6. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos ora apresentados, requer-se o reconhecimento de que a alteração legislativa superveniente que impactou o regime tributário aplicável às operações configura evento extraordinário e imprevisível, não imputável à IVECO, ensejando a liberação da IVECO das obrigações contratuais remanescentes (veículos não faturados), sem aplicação de penalidades administrativas, sem aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS  
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 1º ANDAR - CEP 70.070-929  
TEL: (61) 0800 616161, opção 2, 2 e 4  
E-mail: sigarp@fnde.gov.br**

Autorização n.º **4607/2025** - CGCOM/DIRAD/FNDE

Brasília, 16 de dezembro de 2025

A(o) Senhor(a) Dirigente -  
PREF MUN DE RIO BONITO DO IGUACU - RIO BONITO DO IGUACU/PR  
CNPJ: 95.587.770/0001-99  
Contatos: fone: (42) 3653-1122, e-mail: prefeito@riobonito.pr.gov.br

**Assunto: Autorização para utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC - Órgão Participante de Compra Nacional Solicitação SIGARP nº: 106777 - Forma de Pagamento: Transferência Direta**

Senhor(a) Dirigente

Em observância às disposições do Decreto n.º 11.462/2023, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, enquanto Órgão Gerenciador de registro de preços, neste ato representado pelo(a) Coordenador(a)- Geral de Mercado, Qualidade e Compras, autoriza que essa Entidade, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, utilize a(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, na forma descrita abaixo:

**Solicitação SIGARP nº: 106777**

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
08/2023	3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	28/12/2023 a 28/12/2025	2,00	497.152,49	994.304,98
<b>TOTAL</b>						<b>994.304,98</b>

2. Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, as publicações no Diário Oficial da União, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, a proposta comercial da empresa fornecedora e demais orientações encontram-se em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/compras-governamentais/atas-de-registro-de-precos/ata-de-registro-de-preco-nacionais> e nos anexos do

Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Oportunamente, ressaltamos que a contratação do(s) item(itens) solicitado(s) deverá ser realizada por essa Entidade diretamente com a empresa fornecedora registrada na(a) Ata(s), o que poderá ser feito por meio do SIGARP, na opção "Contratação", "Gerar Contrato". Ademais, **essa contratação deverá ser realizada em até 90 dias, nos Termos da Portaria-FNDE nº 341, de 19 de junho de 2023, dentro do prazo máximo de vigência da(s) ata(s).**

4. Caso essa Entidade desista de firmar o contrato com o fornecedor, pedimos que seja realizada a Solicitação de Cancelamento no SIGARP, para melhor controle da utilização dos quantitativos registrados.

5. Cumpre informar que é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme prazo estabelecido na Lei 14.133/21. Maiores informações devem ser obtidas pelo telefone 0800.978.9001 ou no Portal de Atendimento <https://portaldeservicos.economia.gov.br/pt>.

6. Importante destacar, ainda, que a garantia da legalidade das ações subsequentes, derivadas desta autorização, são de responsabilidade das partes envolvidas na relação contratual.

Respeitosamente,

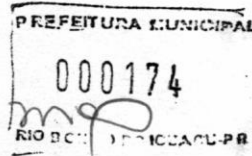
---

**Documento assinado eletronicamente por ANDREY DE SOUSA NASCIMENTO, COORDENADOR(A) GERAL, FNDE/DIRAD/CGCOM, em 16/12/2025, 11:15, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015**

---

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte em <https://www.fnde.gov.br/autenticidade/index.php>, digitando o seguinte código: 1d4f18d42ee161e571797f8561586e7d

---



Ofício n.º 3687

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2025

A(o) Senhor(a)  
ANDREY DE SOUSA NASCIMENTO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar  
Brasília-DF, CEP 70070-929  
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

**Assunto: Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC;  
Solicitação SIGARP nº: 106777 - Forma de Pagamento: Transferência Direta;**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE RIO BONITO DO IGUACU (RIO BONITO DO IGUACU/PR e 95.587.770/0001-99) na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

**Solicitação SIGARP nº: 106777**

ATA N.º	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
08/2023	3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	28/12/2023 a 28/12/2025	2,00	497.152,49	994.304,98
<b>TOTAL</b>						<b>994.304,98</b>

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 11.462/2023. Além disso, reiteramos nosso compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão

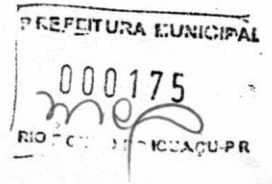
Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

DEBORA ROCHA  
COSTA:049458766  
06

Assinado de forma digital por  
DEBORA ROCHA  
COSTA:04945876606  
Dados: 2025.12.16 08:30:12  
-03'00'

DEBORA ROCHA COSTA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 987331-4

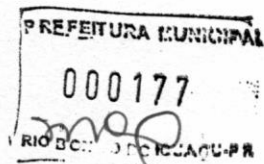
EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2025	
03 - N.º PROCESSO 23400.001565/2025-63						
04 - NOME DA PREFEITURA PM RIO BONITO IGUACU					05 - N.º DO CNPJ 95.587.770/0001-99	
06 - ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU		08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME SEZAR AUGUSTO BOVINO					10 - CPF 333.481.709-15	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 - MECÂNICO	TODOS	UNIDADE(S)	2025	2	R\$ 497.152,49	R\$ 994.304,98
TOTAL GERAL				2	R\$ 497.152,49	R\$ 994.304,98
RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00			TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 151.205,62			
CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA: R\$ 994,30			CONTRAPARTIDA COMPLEMENTAR: R\$ 150.211,32			
EMPENHOS						
INICIATIVA			NÚMERO		VALOR	
022 - ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLAR			2025NE654508		R\$ 843.099,36	
TOTAL EMPENHO					R\$ 843.099,36	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 03/12/2025			DATA FINAL: 03/12/2027			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(\*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Termo com vigência até 03/12/2027.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Brasília/DF, 15 de DEZEMBRO de 2025.



---

SEZAR AUGUSTO BOVINO - ( 333.481.709-15 )

PM RIO BONITO IGUAÇU - ( 95.587.770/0001-99 )

**VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO**

**Validado por SEZAR AUGUSTO BOVINO - CPF: 333.481.709-15 em 15/12/2025 11:34:26**

**PREF MUN DE RIO BONITO DO IGUACU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18**

PREFEITURA MUNICIPAL  
000178  
RIO BONITO DO IGUACU-PR

**CONTRATO N.º 157 / 2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE RIO BONITO DO IGUACU E A(O) IVG BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE RIO BONITO DO IGUACU, com sede no(a) Rua 7 De Setembro, 720, Ao lado da Matriz, Centro, na cidade de RIO BONITO DO IGUACU/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, neste ato representado(a) pelo(a) SEZAR AUGUSTO BOVINO, nomeado(a) por Termo de Posse, publicada em Diário Oficial do Município - Jornal Xagu de 06 de janeiro de 2024, CPF nº 333.XXX.XXX-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
3	Ônibus Rural Escolar (ORE 3) - Transmissão Mecânica	610416	2	497.152,49	994.304,98

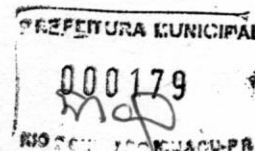
**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1.** Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2025.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.18.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**9.1.19.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

**9.1.20.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam

fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.1.21.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

**9.1.22.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

**9.1.23.** Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

**9.1.24.** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

**10.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

**10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

**10.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

**10.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.17.1.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**10.17.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e

assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.17.3.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **iv. Multa:**

**a)** multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

**b)** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

**c)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor

desses bens.

**d)** multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

**e)** multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

**f)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**v. Sanção de impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
06001	12.361.0006.1032	104	4.4.90.52.00.00	13469	17/12/2025	994.304,98

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ~~acrescimos~~ <sup>acrescimos ou</sup> supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RIO BONITO DO IGUACU/PR, 26 de Dezembro de 2025 .

**SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915**  
0915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.23 10:50:44-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DEBORA ROCHA COSTA:04945876606**

Assinado de forma digital por DEBORA ROCHA COSTA:04945876606

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
**P/ Contratante**

DEBORA ROCHA COSTA  
**P/ Contratada**



# Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 95587770000199 IE: Isento  
 Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 720 - CENTRO CEP: 85340000 Cidade: Rio Bonito do Iguaçu  
 Fone: (42) 3653-1122 Fax: (42) 3653-1122

PREFEITURA MUNICIPAL

000190

## NOTA DE EMPENHO

Número **13469/2025** Tipo Ordinário Emitido em 17/12/2025 Requisição Nº Req. Compra Nº

### Licitação

Tipo Sem licitação Número

### Contrato/Aditivo

Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

### Credor

Fornecedor **IVG BRASIL LTDA** Matrícula 44994-6 CPF/CNPJ 36.519.422/0001-15  
 Endereço ROD MG 238, SN Bairro **DISTRITO INDUSTRIAL**  
 Cidade/UF Sete Lagoas/MG CEP 34006-049 Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

### Classificação da despesa

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	Saldo anterior
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.000.000,00
12.361.0006.1032 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES - SEC DE	Valor empenhado
4.4.90.52.48.00 VEÍCULOS DIVERSOS	<b>R\$ 994.304,98</b>
2360 00152 Recursos do FNDE - AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA TRANSP ESCOLAR	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 5.695,02

### Outras informações

### Histórico

Certidão	Número	Validade
CONJUNTA RFB/PGFN	3D5ABEBB14076666	14/04/2026
FGTS	2025121300585485213200	11/01/2026
TRABALHISTA	46813731/2025	09/02/2026

DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 02 ONIBUS ESCOLAR RURAL PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR A TRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 157/2025.

PROCESSO DE INEXIBILIDADE 34/2025.

Documento assinado eletronicamente por RANGEL HENRIQUE KADES, OFICIAL ADMINISTRATIVO, em 23/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) Decreto 52/2025 de 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por RENATA BOCCA DOERTZBACHER, CONTADORA 071170/0-6 PR, em 23/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) Decreto 52/2025 de 28/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, em 23/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento legal no(a) Decreto 52/2025 de 28/02/2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2025-PMRBI INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025-PMRBI

000191  
mau  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 -BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ n.º 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, n.º. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Sr<sup>a</sup>/Sr<sup>o</sup>. DEBORA ROCHA COSTA.

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente Contrato é adesão a ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 06/2023/fnde/mec para aquisição de 02 (dois) veículos para o transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar ore 03 com capacidade para o transporte de 60 alunos, em atendimento as necessidades educacionais da rede municipal de ensino do município de rio bonito do iguaçu/pr

IVG BRASIL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	AQUISIÇÃO DE ONIBUS Onibus Rural Escolar - ORE 3: Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	IVECO	ORE3	UN	2,00	497.152,49	994.304,98
TOTAL								994.304,98

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de 994.304,98 (Novecentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL").

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

06 001 12.361.0006.1032 104 4.490.52.00.00 13469 14/12/2025 994.304,98

### DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é 320 (dias).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. - Rio Bonito do Iguaçu - PR, 26 de dezembro de 2025.

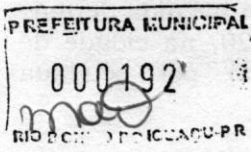


Table with multiple columns and rows, mostly illegible due to low contrast and bleed-through.

**ENC: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU | PE 06/2023 FNDE | Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

De ROCHA Debora (Iveco Group) <debora.rocha@iveco.com>  
Data Qui, 09/04/2026 11:40  
Para pmrbi.compras@hotmail.com <pmrbi.compras@hotmail.com>  
Cc LUIZ DOS SANTOS Elton (Iveco Group) <elton.luz@iveco.com>; Antonio Gil Borges de Barros <gil@caritas.srv.br>

2 anexos (375 KB)

0124\_PREFEITURA\_MUNICIPAL\_DE RIO BONITO DO IGUAÇU.pdf; Modelo de Minuta Termo Aditivo - Reequilibrio.docx;

A/C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Ref.: Pregão Eletrônico 06/2023 | Processo Administrativo nº 23034.028908/2022-18 | Contrato: N.º 157/2025

Prezados,

A IVG BRASIL LTDA, (doravante "IVECO") vem, por meio deste, apresentar Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2023 – FNDE, para fornecimento de Ônibus Rural Escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Para maiores informações entrar em contato com nossa central de atendimento:

Email: [comercial@caminhodaescola.com.br](mailto:comercial@caminhodaescola.com.br)

Telefone: (61) 3386-2627 - WhatsApp: +55 61 8625-7282

Agradecemos desde já pela atenção dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Gentileza confirmar o recebimento.



**Débora Rocha**

Tender Sales Manager | Demand Planning | Sales Administration

Alameda Oscar Niemeyer, 132, 9º andar – 34.006-049, Nova Lima – Brazil

mob: +55 (31) 99283-1710 – [debora.rocha@ivecogroup.com](mailto:debora.rocha@ivecogroup.com)

**I V E C O • G R O U P**





## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL

000194

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

## MEMORANDO INTERNO

**Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.**

### *Dos Fatos*

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **IVG BRASIL LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Processo de Inexigibilidade nº 34/2025-PMRBI**, que tem por objeto: "Adesão a ata de registro de preços do pregão eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC para aquisição de 02 veículos para o transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar ORE 03 com capacidade para o transporte de 60 alunos, em atendimento as necessidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR".

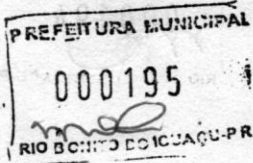
Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 157/2025, firmado no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 08/2023, em razão de alteração legislativa superveniente de natureza tributária, caracterizada como fato do príncipe, que impactou diretamente a estrutura de custos considerada na formação da proposta contratada;

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preços dos itens:

a) Item 3: ORE 3;

### *Da Análise do Pedido*



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas pelos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme segue em anexo:

Item	Especificação	Valor atual (R\$)	Acréscimo PIS/COFINS (0,925%)	–	Valor reequilibrado (R\$)
3	ORE3	R\$ 497.152,49	R\$ 4.641,60		R\$ 501.794,09

Com base nos anexos enviados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, autoriza-se o reequilíbrio financeiro requerido, em conformidade com os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 28/04/2026.

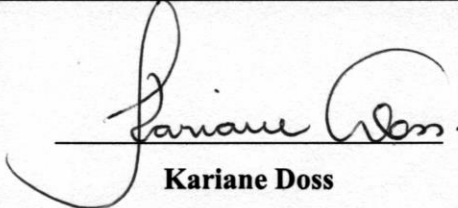
**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

**DEFERIDO**

**INDEFERIDO**

**SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348  
170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
40312893000151, OU=videoconferencia, CN=  
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.28 15:15:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Sezar Augusto Bovino**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3665-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000197

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025-PMRBI, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 34/2025 - PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA IVG BRASIL LTDA.**

Aos dias 29 (vinte e nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **IVG BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ nº. 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu/sua **DIRETOR(A)**, Sr<sup>a</sup>/Sr<sup>o</sup>. **DEBORA ROCHA COSTA**, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO:** O presente termo tem por objetivo conceder o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado de inexigibilidade originada pela ata de Registro de Preço nº 08/2023, em razão de alteração legislativa superveniente de natureza tributária, caracterizada como fato de príncipe, que impactou diretamente a estrutura de custos considerados na formação da proposta contratada, de acordo com os documentos apresentados pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

Lote	Item	Descrição do Produto	Valor atual	Acréscimo PIS/COFINS	Valor Reajustado	Valor após reajuste	Saldo atual	Valor Total do reajuste
1	1	AQUISIÇÃO DE ONIBUS Onibus Rural Escolar - ORE 3: Ônibus Distância Entre Eixos: 5950 MM, Capacidade: 60 Lugares, Cor: Amarela, Potência: 130 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	497.152,49	0,925%	4.641,60	501.794,09	2	9.283,20
<b>TOTAL</b>								<b>9.283,20</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000198

Em virtude do equilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 9.283,20** (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), para R\$ 1.003.588,18 (um milhão, três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:333481  
70915

Assinado de forma  
digital por SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Dados: 2026.04.29  
14:26:12 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

DEBORA ROCHA  
COSTA:04945876606

Assinado de forma digital por  
DEBORA ROCHA  
COSTA:04945876606  
Dados: 2026.04.29 14:55:01 -03'00'

**IVG BRASIL LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Contrato Administrativo nº. 157/2025-PMRBI  
Inexigibilidade nº. 34/2025-PMRBI  
Primeiro Termo Aditivo – Reequilíbrio

PREFEITURA MUNICIPAL  
000199  
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, e sua filial, inscrita no CNPJ nº 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVG, Sala IVG, Portaria 3, bairro Éden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Sr<sup>a</sup>/Sr<sup>o</sup>. DEBORA ROCHA COSTA.

DO REAJUSTE: Em virtude do equilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 9.283,20 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), para R\$ 1.003.588,18 (um milhão, três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos).

Data de assinatura: 29/04/2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 067/2026  
DATA: 24/04/2026

SUMULA: Cancela horas suplementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE O QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE,**

CANCELAR Remuneração pelo Cômputo em Regime Suplementar, concessão a servidora infra relacionada, de acordo com as seguintes horas suplementares a jornada de trabalho, a contar a partir de 02/04/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 30/11/2022.

MAT.	CARGO	PROFESSOR	Nº HR.
1891	ROSELI APARECIDA DE LIMA		20

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 24 de abril de 2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 098/2026  
DATA: 24/04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2022 DE 30/11/2022.

**RESOLVE,**

CONCEDER Gratificação pelo Exercício de Coordenação Pedagógica para a servidora infra relacionada na seguinte unidade escolar correspondente as seguintes horas, de acordo com o inciso I do Art. 21 e Art. 23 da Lei Municipal nº 1.418/2022 de 30/11/2022.

NOME	HORAS	ESCOLA	A PARTIR DE:
ADRIELLE FERNANDA MOREIRA	20	Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu	14/04/2026
MARCELE BITTA GLAUBA	20	Escola Municipal Rio Bonito do Iguaçu	19/03/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 24 de abril de 2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 088/2026  
DATA: 27/04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE.

**CONCEDER**

LICENÇA MATERNIDADE de 120 (cento e vinte) dias corridos, a Sra. JOSENAIRI PINHEIRO GONÇALVES, servidora pública ocupante do cargo em comissão da Agência Comunitária de Saúde, compreendendo o período de 15/04/2026 a 12/08/2026, de conformidade com o Artigo 96 da Lei Complementar nº 019/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

A servidora acima mencionada poderá substituir protempore de sua Licença Maternidade pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, nos termos da Lei Complementar nº 011/01/13 de 20 de março de 2013.

A prorrogação para gestante e servidora pública municipal, desde que requira até o final do primeiro mês após o parto ou aborto, e será concedida imediatamente após a fruição da maternidade ou licença a substituir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 27 de abril de 2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 102/2026  
DATA: 24/04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**RESOLVE,**

CONCEDER O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, de acordo com o seguinte percentual sobre o vencimento básico de Servidora infra relacionada, a contar a partir de 01/04/2026, nos termos da Lei Complementar nº 019/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

MARIARA VOLFF, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Fonoaudióloga, correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento básico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 24 de abril de 2026.

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 101/2026  
DATA: 27/04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2001 DE 23/05/2001 COMBINAÇÃO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 041/01/14 DE 17/08/2014.

**RESOLVE,**

CONCEDER a 1ª LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem remuneração, a ser gozada no período de 27/04/2026 a 26/04/2027, a Sra. KATYSSA REGINA KLOSTER, servidora pública ocupante do cargo de Promotora Líquida de Plástico, direito adquirido em virtude do cumprimento de tempo de efetivo exercício em cargo efetivo, no período de 27/04/2014 a 29/04/2020, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 025/2007 de 24 de abril de 2007, que altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 27 de abril de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 048/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obra de reforma e recuperação e ampliação da cobertura da edificação pública denominada Clínica de Mulher.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 402.495,00 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Base de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS <https://bllcompras.org.br>

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 19/05/2026 - 9h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para esse fim, relacionado ao processo desta licitação. A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://rioiguacu.pr.gov.br/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 28 de abril de 2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 048/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura elétrica, visando a incorporação de redes de distribuição de energia elétrica junto à concessionária COPEL, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 947.380,85 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Base de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS <https://bllcompras.org.br>

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 19/05/2026 - 14h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para esse fim, relacionado ao processo desta licitação. A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://rioiguacu.pr.gov.br/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 28 de abril de 2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 048/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação/reforma de veículos da frota municipal.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 878.495,00 (oitocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Base de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS <https://bllcompras.org.br>

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 20/05/2026 - 09h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para esse fim, relacionado ao processo desta licitação. A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://rioiguacu.pr.gov.br/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 28 de abril de 2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026**

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, através do Pregoeiro(a), designado(a) pelo Decreto nº 42/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa "ABERTO", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 187, de 29 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Complementar nº 048/2014, Decreto Municipal nº 208/2023 e Decreto Municipal nº 212/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**OBJETO:** Formação de registro de preços visando a futuro e eventual contratação de serviços de recuperação e revitalização de cunha, para manutenção na frota de veículos e máquinas da administração municipal de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.315.735,30 (quatro milhões, trezentos e quinze mil setecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

**ORGÃO LICITANTE:** Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.770/0001-99.

**LOCAL:** Página eletrônica da Base de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS <https://bllcompras.org.br>

**DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO:** 20/05/2026 - 14h:00min.

**INFORMAÇÕES:** através do e-mail [licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacoes@rioiguacu.pr.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO:** através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para esse fim, relacionado ao processo desta licitação. A integral do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://rioiguacu.pr.gov.br/licitacoes> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 28 de abril de 2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 59/2024-PMRBI Inexigibilidade nº. 3/2023-PMRBI

Quarto Termo Aditivo - Reequilíbrio

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDAZIDA].

Contratada: IN TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.797.907/0001-95, situada na Rua Fabril, A. Rafteraria, 233A, Centro, CEP 83.005-910, São José dos Pinhais, PR, neste ato representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. [REDAZIDA] e inscrita no CPF nº. [REDAZIDA].

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

DO REAJUSTE: Em virtude da aplicação do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 474,46 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 33.785,80 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), para R\$ 34.260,26 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Data de assinatura: 24/04/2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 62/2025-PMRBI Pregão Eletrônico nº. 82/2025-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDAZIDA].

Contratada: D O GESTOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 54.929.719/0001-30, situada na Rua Dom Pedro II, nº. 130, Bairro Rincão, CEP 83.650-000, Ralsa Nova, PR, neste ato representada pelo Sr. JOSE ALMIR FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR, inscrito no CPF nº. [REDAZIDA].

DO REAJUSTE: Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 13.209,00 (treze mil, cento e doze reais), passando o valor do contrato de R\$ 439.809,96 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 453.099,96 (quatrocentos e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data de assinatura: 27/04/2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Teléfix (0\*\*42) 3653-1122  
85348-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação Contrato Administrativo nº. 157/2025-PMRBI Inexigibilidade nº. 34/2025-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Reequilíbrio

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. [REDAZIDA] SSP/PR e CPF/MF nº. [REDAZIDA].

Contratada: FVO BRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.519.422/0001-15, sediada(a) na RODovia MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SAI 1 ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORO, SETE LAGOAS/MS, e sua filial, inscrita no CNPJ nº. 36.519.422/0006-20, localizada na Avenida Jerome Case, nº. 1801, Edifício IVO, Sala IVG, Portaria 3, bairro Eden, CEP: 18.087-220, na cidade de Sorocaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(a) DIRETOR(A), Sr./Sra. DEBORA ROCHA COSTA.

DO REAJUSTE: Em virtude do equilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 9.283,20 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos), passando o valor do contrato de R\$ 994.304,98 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e noventa e oito centavos), para R\$ 1.003.588,18 (um milhão, três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Data de assinatura: 25/04/2026.

**MARARA FERNANDA DA SILVA**  
Proponente  
Decreto nº 42/2025